



## **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER**

PORTARIA CTI Nº 122, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC do CTI

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER SUBSTITUTO, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nomeado por meio da Portaria nº 3.843, de 7 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2020, seção 2, página 9, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e considerando a Portaria SGD nº 778, de 04 de abril de 2019; a Instrução Normativa GSI nº 01, de 27 de maio de 2020; o Guia de Governança de TIC do SISP (versão 2.0); e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC do CTI.
- Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, conforme Anexo I a esta Portaria.
- Art. 3º Revogar a Portaria CTI nº 43, de 08 de junho de 2020.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CTI.

FERNANDO ELY

### **ANEXO I DA PORTARIA CTI Nº 122/2021**

#### **CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC é estrutura colegiada, composta por representantes da alta administração, presidida pelo Diretor do CTI ou seu substituto, com a incumbência de orientar e amparar o processo decisório associado à governança de TIC.

Art. 2º As atribuições do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CTI encontram-se elencadas na Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CTI.

#### **CAPÍTULO II – DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

- Art. 3º O quórum mínimo para deliberação do CGTIC é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.
- Art. 4º O CGTIC se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado por seu presidente.

Art. 5º O CGTIC poderá convocar colaboradores integrantes da força de trabalho do CTI para apoiá-lo na execução de suas atividades.

Art. 6º As deliberações que necessitarem de votação serão decididas por maioria simples, considerando-se 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos membros presentes.

Parágrafo Único. Havendo empate, o presidente do CGTIC terá o voto de decisão.

Art. 7º O Presidente do CGTIC poderá solicitar parecer a respeito de aspectos jurídicos, técnicos, administrativos e financeiros às instâncias administrativas competentes, previamente à publicação da decisão adotada, nos casos em que houver dúvida fundada quanto à sua exequibilidade.

Art. 8º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC será composto pelos seguintes membros:

I. Diretor

II. Coordenador Geral de Administração

III. Coordenador Geral de Projetos e Serviços

IV. Coordenador Geral de Competências Institucionais

V. Representante da Coordenação do Laboratório Aberto e Parque Tecnológico

VI. Chefe da Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação

VII. Gestor de Segurança da Informação

Art. 9º As reuniões do CGTIC serão organizadas pela servidora KARINA MIDORI SUGAWARA a quem compete desempenhar as atribuições de secretaria, aí incluída a gestão documental do Comitê.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ely, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, Substituto**, em 08/06/2021, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7581974** e o código CRC **5E1E4CA3**.